



AUDISA

AUDITORIA | CONSULTORIA



CEBAS NA PRÁTICA NOVIDADES DO DECRETO 11.971/2023 E PORTARIAS.



A regulamentação em foco! Principais pontos de atenção e cuidados para as organizações.

Aspectos pertinentes a todas as áreas



Legislação Atual

Lei Complementar Nº 187, de 16 de Dezembro de 2021

A Lei Complementar Nº 187, de 16 de Dezembro de Dezembro de regulamenta a concessão e manutenção do CEBAS.

Decreto Nº 11.791, de 21 de Novembro de 2023

Publicado em 22/11/2023, este decreto abrange abrange todas as áreas e complementa a Lei Complementar Nº 187, estabelecendo diretrizes e diretrizes e procedimentos específicos para a a concessão e manutenção do CEBAS.

Portaria MDS Nº 952, de 29 de Dezembro de 2023

Publicada em 02/01/2024, esta portaria se aplica a aplica a todas as entidades de assistência social, social, com das entidades que atuam na redução redução de demanda de drogas (cuidado e com. com. Terapêuticas).

Portaria MDS Nº 962, de 21 de Fevereiro de 2024

Publicada em 22/02/2024, esta portaria estabelece procedimentos específicos para a a certificação de entidades beneficentes atuantes atuantes na redução de demanda de drogas. drogas.



Legislação Anterior

- **PORTARIA MDS Nº 953, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023** (revogada) – (revogada) –Publicado em: 29/12/2023 Estabelece procedimentos transitórios para pedidos de renovação do CEBAS das CEBAS das entidades que atuam na redução de demanda de drogas.
-
- **Lei 12.101/09**
- **Decreto 8.242/14**
- **Portaria Normativa por Ministério;**



Contribuições Sociais – Arts. 1º e 2 LC 187/2021

IMUNIDADE das contribuições para a seguridade social:

- 20% s/ folha de salários;
- 20% s/ serviços de autônomos (parte patronal);
- RAT/SAT (1%, 2% ou 3%);
- Terceiros (em média 5%);
- COFINS – 3% s/ faturamento;
- PIS s/ a Folha de Pagamento (1%).

**Art. 2º do
Decreto
11.791/23**



Art. 4º A imunidade de que trata esta Lei Complementar abrange as contribuições sociais previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 195 e no art. 239 da Constituição Federal, relativas a entidade beneficente, a todas as suas atividades e aos empregados e demais segurados da previdência social, **mas não se estende a outra pessoa jurídica**, ainda que constituída e mantida pela entidade à qual a certificação foi concedida.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - DECRETO

Art. 85. O disposto na Lei Complementar nº 187, de 2021, e neste Decreto aplica-se aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação apresentados a partir de 17 de dezembro de 2021.

§ 1º A validade dos certificados vigentes (vigente = Portaria deferida) cujo requerimento de renovação não tenha sido apresentado até 17 de dezembro de 2021 fica prorrogada até 31 de dezembro do ano subsequente ao do fim de seu prazo de validade.

§ 2º Aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação pendentes de decisão em 17 de dezembro de 2021 aplicam-se as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS- DECRETO

- **§ 3º As certificações concedidas com fundamento na legislação vigente até 16 de dezembro de 2021 permanecem por ela regidas durante o seu prazo de validade.**
- **§ 4º O disposto no § 3º não afasta, para os requerimentos de concessão ou de renovação da certificação apresentados a partir de 17 de dezembro de 2021, a necessidade de cumprimento dos requisitos para a certificação com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 2021, no exercício fiscal anterior ao do requerimento.**



PERIODOS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS

- Art. 36. O prazo de validade da **concessão (Primeiro certificado)** da certificação **será de 3 (três) anos**, contado da data da publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União, e seus efeitos retroagirão à data de protocolo do requerimento para fins tributários.
- Art. 37. Na hipótese de **renovação** de certificação, o efeito da decisão de deferimento será contado do término da validade da certificação anterior, com validade de **3 (três) ou 5 (cinco) anos, na forma de regulamento**.

DECRETO 11791/2023

Art. 13. O prazo de validade da renovação da certificação será de:

I - três anos, para as entidades com receita bruta anual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou

II - cinco anos, para as entidades com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



TEMPESTIVIDADE DOS REQUERIMENTOS



Prazo para Renovação

§ 1º Será considerado tempestivo o requerimento de renovação da certificação protocolado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação.

Validade da Certificação

§ 2º A certificação da entidade permanece válida até a data da decisão administrativa definitiva sobre o requerimento de renovação apresentado.

Requerimentos Intempestivos

§ 3º Os requerimentos de renovação protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias da data final de validade da certificação não serão conhecidos.

Requerimentos Após o Prazo

§ 4º Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo da data final de validade da certificação serão considerados como requerimentos para concessão da certificação.



MANIFESTAÇÃO DOS MINISTERIOS DE ATUAÇÃO SECUNDARIA

DECRETO 11.791/2023.

Art. 3º

§ 4º A entidade certificada deverá cumprir os requisitos de que trata o caput, conforme a sua área de atuação, durante todo o período de validade da certificação, sob pena de cancelamento da certificação a qualquer tempo.

Art. 7º

§ 5º Será dispensada a comprovação do cumprimento dos requisitos específicos exigidos para cada área de atuação não preponderante e afastada a aplicação do disposto no inciso I do § 3º e no § 4º (CONSULTA E MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS MINISTÉRIOS), na hipótese de o valor total dos custos e das despesas nas áreas de atuação não preponderantes, cumulativamente:

- I - não superar trinta por cento dos custos e das despesas totais da entidade; e
- II - não ultrapassar o valor anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



A importância da Contabilidade para fins de CEBAS - LC 187/21

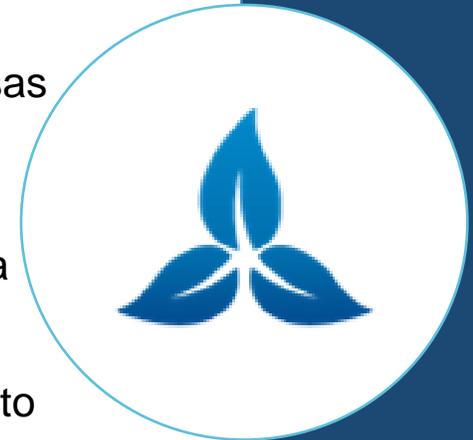
§ 1º Os relatórios previstos no caput deste artigo deverão ser acompanhados de **demonstrações contábeis e financeiras** submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o Conselho Regional de **Contabilidade**.

§ 1º As entidades que atuam na área de educação devem registrar e divulgar em sua **contabilidade**, atendidas as normas brasileiras de contabilidade, de modo segregado, as bolsas de estudo e os benefícios concedidos, bem como evidenciar em suas Notas Explicativas o atendimento às proporções referidas nesta Seção.

Art. 30. As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua **contabilidade** e destacadas em suas Notas Explicativas.

IV - manter **escrituração contábil** regular que registre os custos e as despesas em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 4º As entidades que atuem exclusivamente na área certificável de assistência social, ainda que desempenhem eventual atividade de que trata o art. 30 desta Lei Complementar, caso obtenham faturamento anual que ultrapasse o valor fixado em regulamento, deverão apresentar as **demonstrações contábeis auditadas**, nos termos definidos em regulamento.



E a palavra contabilidade vai se repetindo, repetindo, repetindo.....

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

De acordo com o Art. 22 da ITG 2002, as Demonstrações Obrigatórias ESFL, são.

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Período;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa, e;
- Notas Explicativas.
- Demonstração do Valor Adicionado - Não obrigatório, mas pode-se apresentar.



PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO CONTÁBEIS

- **TODOS Demonstrativos assinados pelo representante legal e contador responsável.**
- Contabilidade Segregada por área de atuação, quando for o caso, saúde, educação, assistência social, saúde, atividades meio (geradora de recursos), etc.
- Alinhar o CNPJ à atuação real da entidade.
- Gratuitades destacadas;
- Afinar a apresentação das demonstrações contábeis à diversos tipos de prestações de contas.
- **Sempre apresentar em exercícios comparativos,** ou seja, ano de referencia em comparação ao item anterior.
- Realizar referência cruzadas das demonstrações Contábeis.
- Conferência dos somatórios dos quadros apresentados em Notas versus demonstrações. **Importantíssimo.**



CUIDADOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO

- Entidades com educação 100% gratuita – destacar o total aplicado em gratuidades.
- Entidades que concedem bolsas de estudos devem segregar na DRE preferencialmente por tipo de bolsas de estudo; integrais, parciais, outras bolsas institucionais, Prouni, etc.
- Destacar em notas explicativas que a apuração do resultado é observado o regime de competência.
- Nota específica com o cumprimento da proporção estabelecida em lei.



CUIDADOS NO ÂMBITO DA ASSISTENCIA SOCIAL

DRE não deve apresentar rubricas genéricas (rubricas genéricas (Exemplos: receitas gerais, receitas diversas, outras receitas, etc.).

É preciso ficar claro se a origem dos recursos, se advém ou não da cobrança de usuários.

Entidades com acolhimento de idosos, devem destacar rubrica da contribuição dos idosos - Retenção máx.. 70% beneficio.

Entidades com sócio aprendizagem destacar rubrica com as receitas das empresas parceiras, reforçar que não é cobrado nada do usuário.



CUIDADOS NO ÂMBITO DA ASSISTENCIA SOCIAL

§2º Para fins de preponderância, serão contabilizados os custos e despesas em áreas certificáveis e não certificáveis registrados na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE e nas Notas Explicativas, nas seguintes áreas:

- I - assistência social em geral, atuantes no SUAS;
- II - saúde;
- III - educação;
- IV - atuação na redução de demandas de drogas; e
- V - atividades comerciais para geração de renda ou não;
- VI - outras atividades não certificáveis.

(...)

§4º NÃO SERÁ CERTIFICADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE POSSUA PREPONDERÂNCIA DE CUSTOS E DESPESAS EM ÁREA NÃO CERTIFICÁVEL.



DOCUMENTOS MANTENEDORA



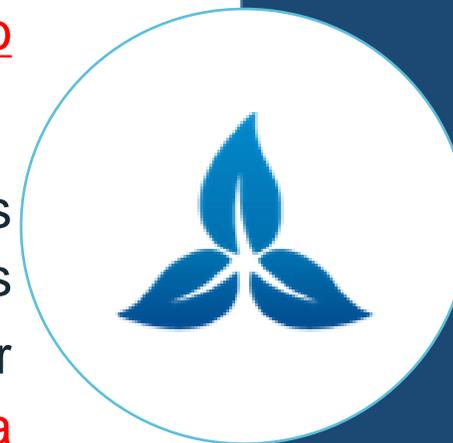
DOCUMENTOS MANTENEDORA

- I - declaração firmada pelo representante legal da entidade, cuja representação seja devidamente comprovada (ata de eleição da diretoria), de que a entidade cumpre os seguintes requisitos: (MODELO ANEXO DO DECRETO COM OS REQUISITOS DO ART. 3º DA LC 187/2021)
 - a) não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º;
 - b) aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



I. Declaração do representante legal

- c) mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal;
- d) não distribua a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfira a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição; e



I. Declaração do representante legal

- e) conserve, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos:
 1. que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e
 2. relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;



DOCUMENTOS MANTENEDORA

- **II - certidão negativa**, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (**matriz**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e **comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS** ;
- **III - estatuto social** que preveja, **em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas;** (Pessoal a falta desta previsão causa indeferimento do CEBAS ok?)



DOCUMENTOS MANTENEDORA

- IV - demonstrações contábeis e financeiras que registrem as receitas e as despesas, por área de atuação, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal, observado o disposto nos § 3º e § 4º; e
- § 3º As demonstrações contábeis e financeiras de que trata o inciso IV do caput deverão:
- I - estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite (R\$ 4.800.000,00) estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

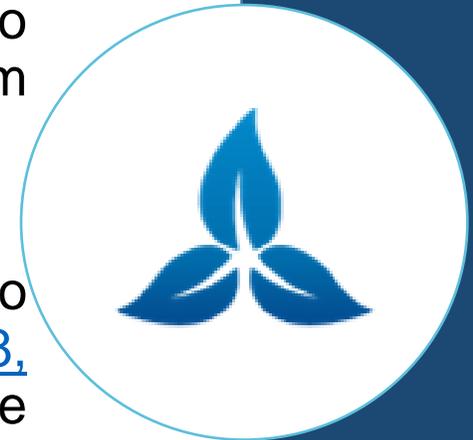


ASSISTÊNCIA SOCIAL



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- Art. 74. O requerimento de concessão ou de renovação da certificação de entidade que atue na área de assistência social, nos termos do disposto nesta Subseção, deverá ser protocolado junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em sistema de informações próprio, acompanhado:
 - I - dos documentos previstos no art. 5º; (mantenedora)
 - II - do comprovante de inscrição no conselho de assistência social do Município ou do Distrito Federal, conforme o disposto no [Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007](#), observado o disposto no art. 75 deste Decreto;
 - III - do relatório de atividades desempenhadas no exercício anterior ao requerimento, certificáveis ou não, nas áreas de assistência social, de redução de demandas de drogas, de saúde, de educação ou em outras áreas; e (mudou! Agora pedi todas as atividades)



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- Art. 74.
- IV - de outros documentos previstos nos art. 76 a art. 78, de acordo com os serviços, programas ou projetos socioassistenciais executados pela entidade.
- § 1º A entidade deverá prestar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social de que trata (CNEAS) o inciso XI do caput do art. 19 da Lei nº 8.742, de 1993, que será verificado pela autoridade certificadora na forma definida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.



REQUISITOS ASSISTENCIA SOCIAL

LC 187 /2021

- Art. 31. Constituem requisitos para a certificação de entidade de assistência social:
 - I - ser constituída como pessoa jurídica de natureza privada e ter objetivos e públicos-alvo compatíveis com a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#);
 - II - comprovar inscrição no conselho municipal ou distrital de assistência social, nos termos do [art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#);
 - III - prestar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o [inciso XI do caput do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#);(Obs. CNEAS)
 - IV - **manter escrituração contábil regular que registre os custos e as despesas** em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;



REQUISITOS ASSISTENCIA SOCIAL

LC 187 /2021

V - comprovar, cumulativamente, que, no ano anterior ao requerimento:

a) destinou a maior parte de seus custos e despesas a serviços, a programas ou a projetos no âmbito da assistência social e a atividades certificáveis nas áreas de educação, de saúde ou em ambas, caso a entidade também atue nessas áreas;

b) remunerou seus dirigentes de modo compatível com o seu resultado financeiro do exercício, na forma a ser definida em regulamento, observados os limites referidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei Complementar. (**comprovação por declaração que ainda será regulado**)



REQUISITOS ASSISTENCIA SOCIAL

LC 187 /2021

Art. 31

- § 1º Para fins de certificação, a entidade de assistência social de atendimento que atuar em mais de um Município ou Estado, inclusive o Distrito Federal, deverá apresentar o comprovante de inscrição, ou de solicitação desta, de suas atividades nos conselhos de assistência social de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos Municípios de atuação, com comprovação de que a preponderância dos custos e das despesas esteja nesses Municípios, conforme definido em regulamento.
- § 2º Para fins de certificação, a entidade de assistência social de, deverá apresentar assessoramento ou defesa e garantia de direitos que atuar em mais de um Município ou Estado, inclusive o Distrito Federal o comprovante de inscrição da entidade, ou de solicitação desta, no **conselho municipal de assistência social de sua sede**, ou do Distrito Federal, caso nele situada a sua sede, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



REQUISITOS ASSISTENCIA SOCIAL

LC 187 /2021

- § 3º Os requisitos constantes dos incisos II e III do caput deste artigo deverão ser cumpridos (**Obs. CMAS e CNEAS**)
- I - no ano do protocolo ou no anterior, quando se tratar de concessão da certificação; ou (**NOVAS EXIGÊNCIAS NO DECRETO**) 
- II - no ano anterior ao do protocolo, quando se tratar de renovação.



REQUISITOS ASSISTENCIA SOCIAL

- Art. 75 do decreto
- § 1º A entidade que **apresentar comprovante de solicitação de inscrição**, nos termos do disposto no caput, **deverá demonstrar, no prazo de seis meses após a publicação do deferimento da certificação, estar devidamente inscrita** no conselho de assistência social que expediu o referido comprovante de solicitação de inscrição.
- § 2º **Na hipótese de não comprovação da inscrição**, na forma prevista no § 1º, será **instaurada supervisão para a averiguação da situação regular da inscrição da entidade no conselho de assistência social** em que houver pendência de apresentação do comprovante de inscrição.



DOCUMENTOS SÓCIO APRENDIZAGEM

Programa Aprendiz

- I - comprovante de inscrição no cadastro a que se refere o [§ 5º do art. 50 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#); (Cadastro atualizado dos aprendizes matriculados em seus cursos em plataforma eletrônica gerida pelo Ministério do Trabalho e Previdência. CNAP) e
- II - comprovante de registro no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA), nos termos do disposto no [inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#).
- Parágrafo único. **As obrigações previstas no caput deverão ser cumpridas no ano anterior ao do requerimento de concessão ou de renovação da certificação.**



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL IDOSOS

- Art. 77. A entidade de assistência social de atendimento à pessoa idosa de longa permanência, ou casa-lar, deverá apresentar também, com o requerimento de concessão ou de renovação da certificação, **comprovante de inscrição junto ao conselho municipal da pessoa IDOSA** ou, na falta deste, ao conselho estadual ou nacional da pessoa idosa, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- § 1º A entidade de que trata o **caput** poderá ser certificada, desde que:
 - I - **seja firmado contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa atendida; e**
 - II - eventual cobrança de participação da pessoa idosa atendida no custeio da entidade seja realizada no limite de setenta por cento de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.
- (..)
- § 3º O contrato de prestação de serviços a que se refere o inciso I do § 1º **deverá especificar o percentual da cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade.**(NOVIDADE)



HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- Art. 78. A entidade que execute os **serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência** e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, de que trata o inciso II do **caput** do art. 73, deverá apresentar também, para fins do disposto no § 6º do art. 7º, com o requerimento de concessão ou de renovação da certificação:
 - I - quando exercer suas atividades em **articulação com ações de saúde, comprovante atualizado do CNES**, nos termos do disposto no [inciso I do § 4º do art. 35 da Lei Complementar nº 187, de 2021](#); ou
 - II - quando exercer suas atividades em **articulação com a oferta de educação básica, de educação superior ou de ambas**, nos termos do disposto no [inciso II do § 4º do art. 35 da Lei Complementar 187, de 2021](#), os seguintes documentos:
 - a) **o ato de credenciamento** expedido pela autoridade executiva competente, para cada nível de ensino em que a entidade atue; e
 - b) **a declaração prevista no inciso V do caput do art. 47.**



Das Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas



Das Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas

- 2º Considera-se comunidade terapêutica o **modelo terapêutico de atenção em regime residencial e transitório**, mediante adesão e permanência voluntárias, a pessoas com problemas associados ao uso, ao abuso ou à dependência do álcool e de outras drogas acolhidas em ambiente protegido e técnica e eticamente orientado, que tem como objetivo promover o desenvolvimento pessoal e social, por meio da promoção da abstinência, bem como a reinserção social, buscando a melhora geral na qualidade de vida do indivíduo.
- § 3º **Considera-se entidade de cuidado**, de prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes do álcool e de outras drogas e seus familiares a entidade **que presta serviços intersetoriais, interdisciplinares, transversais e complementares da área do uso e da dependência do álcool e de outras drogas**.



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – Com base na Portaria 962/2024.

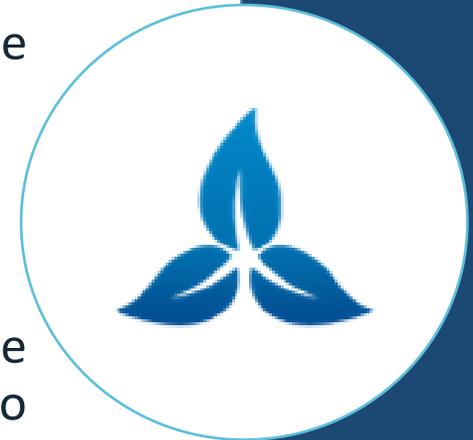
- **Órgão responsável pela certificação:**

- Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuentes em Álcool e Drogas (DEPAD), da Secretaria-Executiva (SE),

- **Sistema obrigatório para requerimentos do Cebas:**

<https://sisct.cidadania.gov.br/comunidadesweb/public/credenciamento/index.jsf>

- § 2º O requerimento de concessão ou de renovação da certificação de entidade **com atuação exclusiva ou preponderante** na área de apoio e acolhimento atuantes em álcool e drogas deverá ser realizado por meio do sítio institucional do Sistema de Gestão da Entidades Atuentes na Redução de Demanda de Drogas, devendo ser instruído de forma digital e tramitado mediante um conjunto de arquivos digitais, cuja visualização, consulta, comunicação e armazenamento ocorre, exclusivamente, por meio eletrônico.



Credenciamento de Entidades

Credenciamento

Sair

🏠 Credenciamento ▶ Cadastrar

| Formulário de Credenciamento

IDENTIFICAÇÃO DA OSC

CNPJ *

* Campo Obrigatório

Cadastrar Credenciamento

Consulta Publica

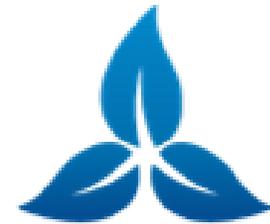
Recuperar Chave



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – Com base Portaria 962/2024.

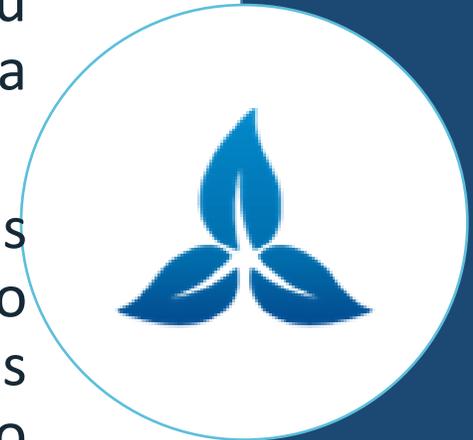
- Art. 9º O requerimento deverá ser instruído, na forma prevista na Lei Complementar nº 187, de 2021, e no Decreto nº 11.791, de 2023, com:
- I - declaração firmada pelo representante legal da entidade, nos termos do artigo 5º, I, do Decreto nº 11.791, de 2023, conforme Anexo III - certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II - certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Erro material, correto aqui é anexo I do Decreto.



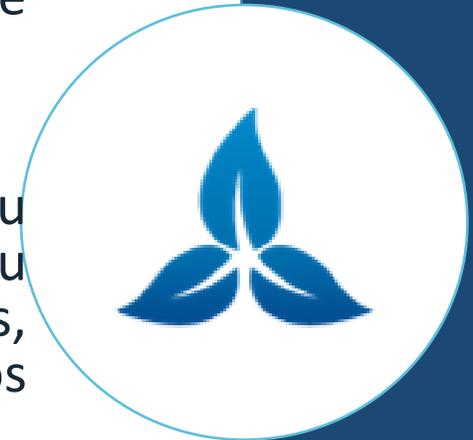
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – Com base na Portaria 962/2024.

- III - **estatuto social** em vigor que preveja, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas;
- IV - **demonstrações contábeis e financeiras** que registrem as receitas e as despesas, por área de atuação, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor, observado o disposto no Decreto nº 11.791, de 2023, e devendo estar: **(auditadas quando aplicável e acompanhados de notas explicativas)**



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – Com base na Portaria 962/2024.

- V - relatório de atividades desempenhadas no exercício anterior ao requerimento, na área de redução da demanda de drogas, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 187, de 2021, e em outras áreas que atue, certificáveis ou não, conforme Anexo II; (**ganhamos um modelo!**).
- VI - declaração firmada pelo representante legal da entidade de que:
 - a) seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; ou
 - b) os dirigentes foram remunerados de modo compatível com o seu resultado financeiro do exercício, observado o disposto no artigo 3º, caput, V, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 187, de 2021, nos moldes do Anexo I;



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS – Com base na Portaria 962/2024.

- VII - declaração emitida por autoridade federal, estadual, distrital ou municipal competente que ateste atuação na área de controle do uso de drogas ou atividade similar.



COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

• INFORMAÇÕES SISTEMICAS

- I - **manter cadastro no sistema de gestão** das entidades atuantes na redução de demanda de drogas;
- II - **no caso das comunidades terapêuticas, cadastrar todos os acolhidos** no sistema de gestão das entidades atuantes na redução de demanda de drogas, no momento de ingresso do acolhido na comunidade, **conforme Anexo III;** e
- III - **comprovar, por meio do sistema de gestão das entidades atuantes na redução de demanda de drogas, o registro de, no mínimo, vinte por cento de sua capacidade em atendimentos gratuitos, conforme Anexo II. (Relatório evidencia de forma contábil e quantitativa)**



2.1. - Público atendido - comunidade terapêutica

Público - Gênero	(a) Capacidade de acolhimento/dia(*)	(b) Acolhimentos/dia(*) gratuitos - SEM contraprestação pecuniária do beneficiado (acolhido) (1)	(c) Acolhimentos/dia(*) COM prestação pecuniária do beneficiado (acolhido) (2)
Feminino			
Masculino			
Total de acolhimentos/dia			
Percentuais (%)			



2.2. Atendimento de prevenção

Público	Atendimentos gratuitos - SEM contraprestação pecuniária do beneficiado	Atendimentos COM prestação pecuniária do beneficiado
Ações de prevenção;		
Ações de Grupos de Apoio e Ajuda Mútua;		
Ações de Reinserção Social;		
Atendimento psicossocial		
Total		



2.2.1. DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS GRATUITOS OU MEDIANTE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DO BENEFICIADO

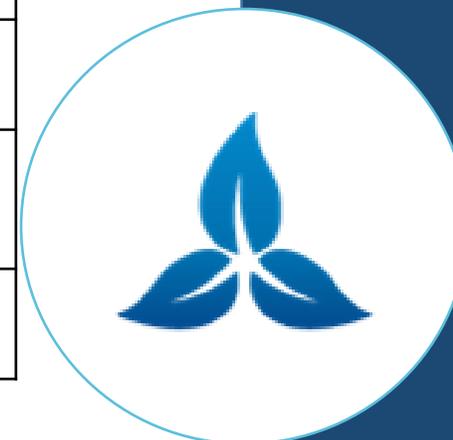
Descrição	(a) TOTAL	(b) GRATUITOS - SEM contraprestação o pecuniária do beneficiado	(c) NÃO GRATUITOS - COM contraprestação o pecuniária do beneficiado	Descrição
	R\$	R\$ %	R\$ %	R\$
CUSTOS				
DESPESAS				
TOTAIS				



O total de gratuidades deverá ser superior a 20% para fazer jus ao Certificado de Entidade Beneficente.

Observação: **ESTE DEMONSTRATIVO DEVERÁ SER PARTE INTEGRANTE DAS NOTAS EXPLICATIVAS** das Demonstrações Contábeis da entidade.

ANEXO III – (SOMENTE PARA AS COMUNIDADES TERAPEUTICAS)		
COMPROVAÇÃO DOS ACOLHIDOS NA ENTIDADE		
NOME DA ENTIDADE	CNPJ DA ENTIDADE	
NOME DO ACOLHIDO	CPF DO ACOLHIDO	DATA DE ENTRADA DO ACOLHIDO



EDUCAÇÃO



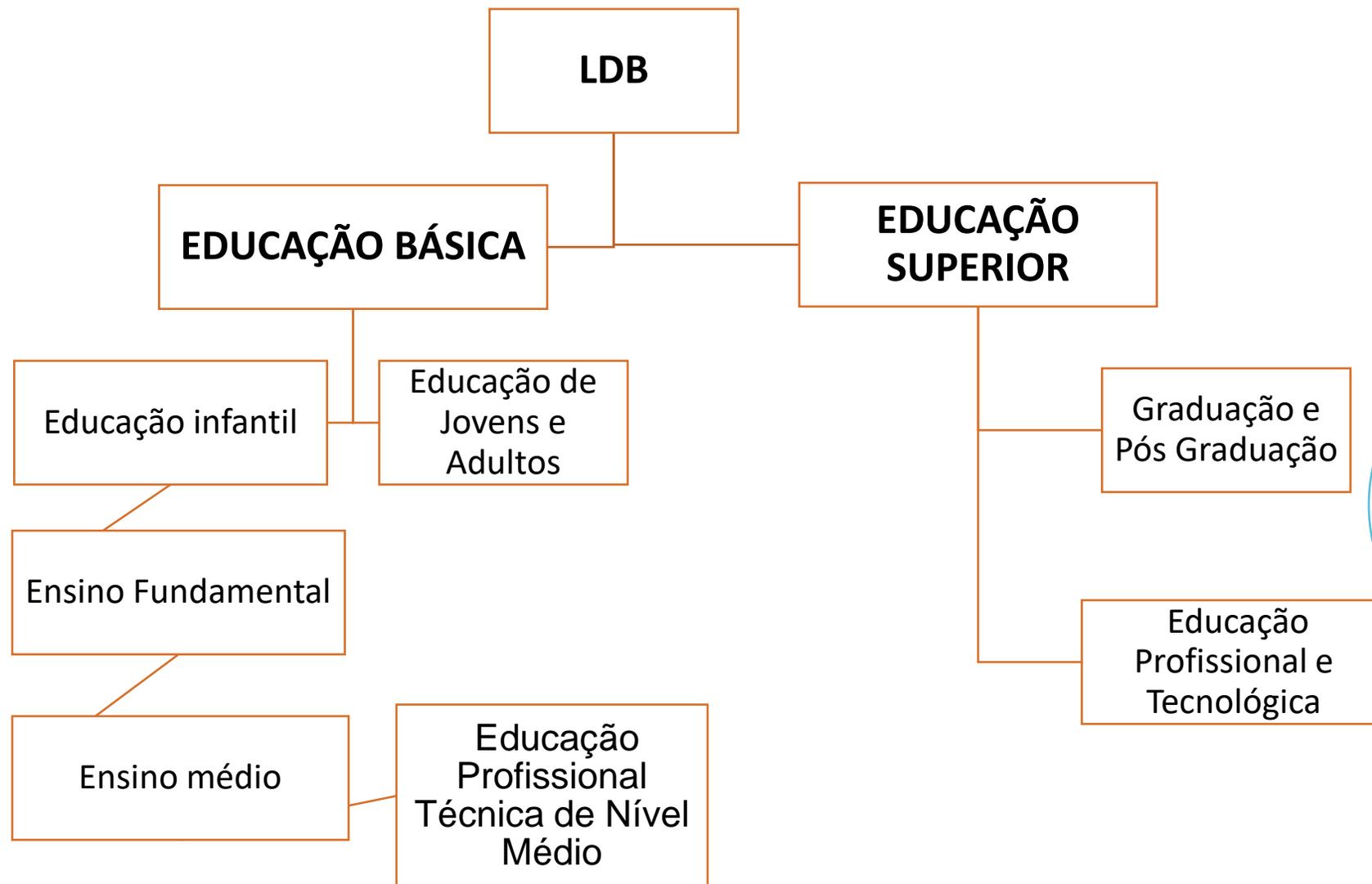
O QUE É EDUCAÇÃO PARA FINS DE CEBAS?

SOMENTE os Níveis e as Modalidades de Educação e Ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 21 LDB

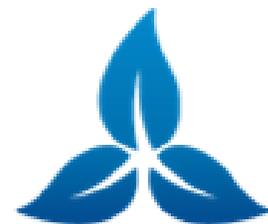
- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior.





DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- Art. 47. O requerimento de concessão ou de renovação da certificação deverá ser protocolado junto ao Ministério da Educação, pela entidade mantenedora, em sistema de informações próprio, acompanhado:
 - I - dos documentos previstos no art. 5º; (mantenedora)
 - II - da identificação dos integrantes do corpo dirigente de cada instituição de ensino mantida, com a descrição de suas experiências acadêmicas e administrativas;
 - III - do relatório de execução anual relativo ao exercício anterior ao do requerimento, nos termos do disposto no art. 65;
 - IV - do ato de credenciamento expedido pela autoridade executiva competente, para cada instituição de ensino mantida, conforme o nível de ensino em que atua; e



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- V - de declaração de que as instituições de ensino mantidas:
 - a) informam anualmente seus dados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, conforme o disposto no [inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 187, de 2021](#); e
 - b) atendem a padrões mínimos de qualidade aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pela autoridade executiva federal competente, conforme o disposto no [inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 187, de 2021](#).
- **§ 1º O modelo da declaração de que trata o inciso V do caput será estabelecido pelo Ministério da Educação.**
- **§ 2º A declaração de que trata o inciso V do caput sujeita-se à validação pela autoridade certificadora, com base nos dados, quando houver, do Censo Escolar da Educação Básica, do Censo da Educação Superior e do Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior.**



DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

- Art. 53.
- § 3º A entidade deverá **celebrar termo de concessão de bolsa (exigência nova!)** com os alunos bolsistas beneficiários, inclusive com aqueles a que se refere o § 2º (**bolsas de convenção coletiva com perfil**) .
- Art. 62
- § 7º Deve ser dada ampla publicidade aos **editais de oferta de bolsas**, com critérios objetivos de seleção de bolsistas, nos sítios eletrônicos da entidade mantenedora e de suas entidades mantidas e por meio de afixação em local público de fácil acesso aos alunos.



DAS FORMAS DE GRATUIDADE

Art. 51 do
decreto

LC 187 /2021

- Art. 19. As entidades que atuam na área da educação devem comprovar a oferta de gratuidade na forma de bolsas de estudo e de benefícios.
- § 1º As entidades devem conceder bolsas de estudo nos seguintes termos:
 - I - bolsa de estudo integral a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo;
 - II - bolsa de estudo parcial com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade a aluno cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.



DAS FORMAS DE GRATUIDADE

LC 187 /2021

- § 2º Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerar aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, **quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo órgão de classe.**
- § 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se benefícios aqueles providos pela entidade a beneficiários cuja renda familiar bruta mensal per capita esteja enquadrada nos limites dos incisos I e II do



DAS FORMAS DE GRATUIDADE

§ 3º As entidades que atuem concomitantemente na educação básica e na educação superior deverão cumprir, segregadamente, os requisitos exigidos para cada nível de ensino, inclusive quanto à complementação eventual da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento e de benefícios.

§ 4º As instituições que PRESTEM SERVIÇOS TOTALMENTE GRATUITOS e as que prestem serviços mediante convênio com órgãos ou entidades dos Poderes Públicos deverão assegurar que os alunos a serem contabilizados no atendimento da proporcionalidade de bolsas sejam selecionados de acordo com o perfil socioeconômico de que trata o caput.



BASE DE PAGANTES

Art. 52. Para fins de apuração das proporções de bolsas a serem ofertadas, **consideram-se alunos pagantes** todos os alunos matriculados, **exceto aqueles:**

I - beneficiados com bolsas de estudo integrais, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 51;**(com perfil)**

II - beneficiados com outras bolsas integrais concedidas pela entidade; e **(sem perfil)**

III - inadimplentes por período superior a noventa dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento.

§ 1º Para fins de aferição dos requisitos previstos nesta Seção, será considerado o número total de alunos matriculados no último mês de cada período letivo.

§ 2º O número previsto no § 1º serve de base para o planejamento do período subsequente.



1º Passo – Calcular o numero de pagantes

- Art. 24. **Considera-se alunos pagantes**, para fins de aplicação das proporções previstas nos arts. 20, 21, 22 e 23 desta Lei Complementar, **o total de alunos matriculados, excluídos os beneficiados com bolsas de estudo integrais (com perfil)** nos termos do inciso I do § 1º do art. 20 e **com outras bolsas integrais concedidas pela entidade (sem perfil)**

→ Ou seja, todos os alunos que não são 100% (independente de qual a modalidade do desconto/bolsa) são pagantes.

- § 2º Não se consideram alunos pagantes os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplemento.

→ O inadimplente pode ser excluído, mas pelo texto acima, só para aquele que não for renovada a matrícula (ANO LETIVO SEGUINTE) e estiver DEVEDOR há mais de 90 dias.(ATENÇÃO NO FECHAMENTO)



Exemplo Prático(com alunos pagantes):

Unidade de Ensino **100** alunos matriculados, sendo:

15 – Bolsistas **100%** → Lei 187/2021

5 – Bolsistas **100%** Convenção Coletiva de Trabalho (**sem perfil**)

10 – Bolsistas **50%** → Lei 187/2021

30 – abatimentos diversos percentuais, **com exceção de 100% (descontos comerciais)**



1º Passo – Calcular o numero de pagantes

- Com isso temos:

100 – Total Matriculados

(-) **20 – Bolsistas Totais 100%**

80 Alunos Pagantes



2º Passo – Verificar 1 x9 e 1 x 5

Obrigatoriedade 1x9

80/9 = Necessário 9 bolsas 100%, com perfil.

Concessão de 15 bolsas 100%, com perfil.

Cumpriu 1º requisito!



2º Passo – Verificar 1 x9 e 1 x 5

Obrigatoriedade 1x5

80/5 = Necessário 16 bolsas 100%

Concessão 15 bolsas 100%

Concessão 10 bolsas 50% (10/2) = 5 convertidas

Total 15+5 = 20 bolsas – **Cumpriu 2º requisito!**



BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES

Art. 54

I - tipo 1 - benefícios destinados exclusivamente a aluno bolsista, tais como transporte escolar, uniforme, material didático, moradia e alimentação;

II - tipo 2 - ações e serviços destinados a alunos e a seu grupo familiar, com vistas a favorecer ao estudante o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do curso na instituição de ensino; e

III - tipo 3 - projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas que apresentem índice de nível socioeconômico baixo, nos termos do disposto na legislação.



Benefícios Tipo III- Novidade!

(..)

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, consideram-se atividades escolares em outros espaços educacionais aquelas realizadas pela entidade beneficente, desde que aprovados pela escola pública parceira, que visem:

I - ao reforço e ao acompanhamento pedagógico;

II - à educação econômica;

III - à educação para o meio ambiente;

IV - à educação para os direitos humanos;

V - à experimentação e à investigação científica;

VI - à promoção de atividades de lazer, artísticas, esportivas e culturais, inclusive em meio digital;

VII - à realização de atividades de comunicação e uso de mídia;

VIII - à promoção da saúde mental dos alunos;

IX - à alimentação saudável;

X - à realização de visitas a bibliotecas, feiras e museus; ou

XI - ao aprendizado de línguas estrangeiras.

§ 7º Os benefícios deverão ser economicamente mensuráveis, para fins de substituição de bolsas de estudo e de escrituração contábil.



Art. 65 – DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

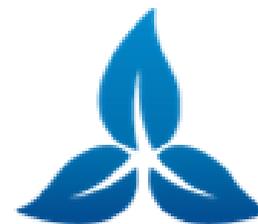
“O Novo Monitoramento”

PARA OS PROCESSOS DE RENOVAÇÃO E CONCESSÃO DO CERTICADO.

- Envio do relatório anual de execução das atividades com a documentação complementar.

• PARA O NOVO MONITORAMENTO (Prazo e forma a ser regulado)

- Envio do relatório anual de execução das atividades com a documentação complementar.
- Envio do plano anual de atendimento com as informações exigidas no art. 65 § 3º



RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS



- RELATÓRIO SINTÉTICO (sugestão é permanecer usando como modelo Anexo V- Portaria 15/2017 até nova portaria) com o quantitativo de alunos pagantes e de bolsista integrais e parciais.

Entretanto decreto trouxe documentação complementar no art. 65.



MODELO DE RELATÓRIO SINTÉTICO DE ATIVIDADES

[NOME DA INSTITUIÇÃO]

CNPJ nº [CNPJ]

1. HISTÓRICO E DESCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Orientação para preenchimento: data de fundação, endereço, tipo de natureza jurídica, finalidades estatutárias, área de abrangência.

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Orientação para preenchimento: relacionar as mantidas de educação básica e/ou superior, as atividades desenvolvidas em outras áreas como saúde ou assistência social, bem como todos os tipos de gratuidade ofertados e do nº de beneficiários atendidos.

Apresentar informações sobre o público atendido mediante a concessão das bolsas de estudo e de benefícios complementares, ações e serviços, destacando a vulnerabilidade social atendida. Indicar em qual(is) mantida(s) foram concedidas as bolsas de estudo, benefícios complementares, ações e serviços. No caso dos benefícios complementares do tipo “ações e serviços destinados a alunos e seu entorno familiar” é necessário indicar a correlação às metas e estratégias do PNE.



1. RELATÓRIO SINTÉTICO DE ALUNOS MATRICULADOS, PAGANTES E DE BOLSAS DE ESTUDO

Educação Básica	Quantidade	Valores
Número de alunos matriculados		
Bolsas integrais com perfil socioeconômico da Lei Complementar 187/2021		
Bolsas integrais para alunos com deficiência		
Bolsas integrais e em tempo integral		
Outros tipos de bolsas integrais (especificar)		
Bolsas parciais 50% com perfil socioeconômico da Lei Complementar 187/2021		
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)		
Benefícios complementares (especificar o tipo)		
Educação Superior		
Número de alunos matriculados		
Bolsas integrais Prouni		
Bolsas integrais (recursos próprios)		
Bolsas integrais (Pós graduação strictu sensu)		
Outros tipos de bolsas integrais		
Bolsas parciais 50% Prouni		
Bolsas parciais 50% (recursos próprios)		
Bolsas parciais 50% (Pós graduação strictu sensu)		
Outros tipos de bolsas parciais (especificar)		
Benefícios complementares (especificar o tipo)		



DECRETO 11.791/23

Art. 65. Para fins de verificação da oferta de gratuidade de que trata o art. 49, a entidade mantenedora certificada **deverá encaminhar o relatório de execução anual e o plano anual de atendimento**, na forma e no prazo estabelecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º O relatório de execução anual consiste no documento que expressa as atividades desempenhadas pela entidade na área de educação, relativamente a um exercício concluído, no qual devem ser informadas as bolsas de estudo e os benefícios concedidos em observância ao disposto no art. 49.

§ 2º O **relatório de execução anual** deverá ser acompanhado da seguinte documentação relativa ao exercício concluído:

I - planilha de apuração do valor médio do encargo educacional mensal ao longo do período letivo, de que trata o § 8º do art. 54;

II - cópia dos termos de concessão de benefícios complementares;

III - cópia dos termos de concessão de bolsas;

IV - cópia dos termos de parceria ou instrumentos congêneres com instituições públicas de ensino; e

V - estatuto social da entidade mantenedora, em caso de alteração.



§ 3º O **plano anual de atendimento** é o documento em que devem constar:

I - as expectativas de concessão de bolsas de estudo e de benefícios para o exercício subsequente; e

II - o critério de seleção de alunos bolsistas, em observância ao princípio da universalidade do atendimento.

§ 4º Em observância ao disposto no caput e no § 10 do art. 54, os benefícios previstos no plano anual de atendimento deverão estar explicitamente orientados para o alcance das metas e das estratégias do PNE.

§ 5º O plano de trabalho anual da autoridade certificadora do Ministério da Educação de que trata o art. 16 conterà, além do disposto no referido artigo, plano de monitoramento dos relatórios de execução anual e dos planos anuais de atendimento, com a definição dos critérios de elegibilidade



EDUCAÇÃO COM PROUNI

- **Da Obrigação**
- Reitera a obrigação 1x9 (somente com bolsas integrais) e 1x5 (Bolsas integrais e parciais). Art. 60
- **Benefícios complementares**
- § 4º Será facultado à entidade substituir até vinte e cinco por cento do quantitativo de bolsas de estudo estabelecido no **caput** e no § 2º por benefícios dos tipos 1 e 2.

Da oferta da Gratuidade

- § 5º Somente serão aceitas, no âmbito da educação superior, bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, exceto as bolsas integrais ou parciais de cinquenta por cento para pós-graduação **stricto sensu** e as estabelecidas nos termos do disposto no § 2º do art. 53. (**convenção coletiva com perfil**)



EDUCAÇÃO COM PROUNI

- § 6º O vínculo ao Prouni ocorre por meio de termo de adesão e implica que a entidade distribua as bolsas de estudo em conformidade com a legislação aplicável ao Programa.
- § 7º Esgotadas as etapas de preenchimento de bolsas de estudo de acordo com as regras do Prouni, as entidades beneficentes que ainda não tiverem cumprido o quantitativo de bolsas de estudo previsto neste artigo poderão, desde que respeitados a proporção mínima de bolsas integrais de que trata o inciso I do § 2º e os critérios socioeconômicos previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 51, preencher as bolsas faltantes:
 - I - em quaisquer vagas de cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, sem vínculo com o Prouni; ou
 - II - por meio de sua substituição por benefícios aos alunos bolsistas do Prouni, observado o disposto no § 4º.



EDUCAÇÃO COM PROUNI

- Art. 61. **As entidades que prestem serviços de educação superior integralmente gratuitos** e que tenham aderido ao **Prouni** deverão garantir a proporção de, no mínimo, um aluno cuja renda familiar bruta mensal **per capita** não exceda ao valor de um inteiro e cinco décimos de salário mínimo para cada cinco alunos matriculados.



EDUCAÇÃO SUPERIOR SEM PROUNI

- **Da Obrigação**
- Reitera a obrigação 1x9 (somente com bolsas integrais) e 1x4 (Bolsas integrais e parciais). Art. 62
- Art. 62
 - § 4º Sem prejuízo do cumprimento das proporções estabelecidas no **caput** e no § 2º (1x9 e 1x4 no geral) , a entidade deverá ofertar:
 - I - **bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições** de ensino superior por ela mantidas; e
 - II - **no mínimo, uma bolsa integral para cada vinte e cinco alunos pagantes** em cada uma das instituições de ensino superior por ela mantidas.



DOCUMENTOS EXCLUÍDOS PELO DECRETO

Mas.... O MEC está solicitando em diligencia, então; enviar.

- **RELAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**, com identificação precisa dos beneficiários do ano anterior ao requerimento. Usar Anexo VI da Portaria MEC 15/2017.
- **PLANO DE ATENDIMENTO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO** - plano de atendimento na área de Educação, para o período pretendido de vigência da certificação a ser concedida. Este plano deverá atender às proporções previstas no caput e nos §§1º, 2º e 5º do art. 20 desta Lei Complementar na educação profissional. Base legal: art. 23 da Lei Complementar nº 187, de 2021 c.c. §2º do art. 52 do Decreto 11.791/2023. Usar o Anexo XII da Portaria MEC 15/2017
 - 3 anos – concessão
 - 5 anos - casos de renovação receita bruta até 1 milhão
- **REGIMENTO ESCOLAR; Mec não solicitou em diligência.**



Às vezes você encontra
motivação;

outras vezes a motivação
te encontra.



OBRIGADA !

 Dúvidas: marcia.cavalcante@grupoaudisa.com.br

 @grupoaudisa

 <https://www.facebook.com/grupoaudisa/>

 **INSCREVA-SE**  **Canal Audisa**
E ATIVE O SININHO PARA RECEBER AS NOTIFICAÇÕES

 (11) 3661- 9933

